

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****PORTARIA Nº 2171/2025****CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS**

**A SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.230 de 13 de maio de 2024, e competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.877, de 13 de julho de 2018, e considerando o disposto no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **ADERSON MENDES DE MATOS**, Auditor Federal de Federal de Finanças e Controle SIAPE nº 1691643; **ADRIANO MARQUES PEIXOTO**, Técnico de Finanças e Controle, SIAPE nº 1000663; e **SILVESTRE ERNÂNI DE GÓES MONTEIRO CABRAL**, Técnico de Finanças e Controle, SIAPE nº 1097807, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Desfazimento, Avaliação e Classificação dos Bens Patrimoniais Móveis da Controladoria Regional da União no Estado de Goiás e demais procedimentos relativos ao reaproveitamento, à movimentação e à alienação.

§1º Para auxiliar os trabalhos, podem ser convocados servidores e empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão, ou seu suplente, quando for o caso.

Art. 2º A Comissão tem o objetivo de avaliar os bens fisicamente, emitir parecer técnico motivando o desfazimento e organizar os lotes dos bens em condições de alienação, observando a legislação pertinente e os procedimentos próprios da CGU, conforme Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 e Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205 de 08 de abril de 1988, com as seguintes atribuições:

I - Classificar os bens inservíveis como:

- a) ociosos: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
- b) recuperáveis: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- c) antieconômicos: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoleto; ou
- d) irrecuperáveis: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação ser maior que cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

II - Formar lotes de bens conforme as respectivas classificações e características patrimoniais;

III - Instruir o processo de alienação e desfazimento com a avaliação que contenha as informações pertinentes à situação de cada bem analisado;

IV - Identificar, entre os bens inservíveis, se existem bens que possam ser realocados dentro do órgão ou destinados a outros da órgãos da Administração Pública; e

VI - Produzir os documentos comprobatórios dos atos e fatos.

Art. 3º Todos os atos da Comissão deverão ser assinados por todos os seus membros.

Art. 4º Estabelecer o prazo de **31 de dezembro de 2025** como data última para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA KROEHLING RODRIGUES FERREIRA**,  
**Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Goiás**, em 30/06/2025, às 12:02,  
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de  
novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o  
código verificador 3681591 e o código CRC 8F0E3074